

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006031992

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 585/2020

1. Histórico

A **Escola Estadual Dr. Ornelo Machado** mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.661.904/0001-00, localizada na Av. Presidente Kennedy, N. 717, Centro em Jaraguá/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, credenciamento e renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

2. Análise

A **Escola Estadual Dr. Ornelo Machado** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 566/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A escola possui: quadra de esporte coberta; sala para secretaria; sala de professores; laboratório de informática; sete banheiros e um adequado para portadores de deficiência; quadra de esporte coberta; biblioteca com um acervo bibliográfico de 4.976 exemplares.

O índice do IDEB em 2017: projetado foi de 5,3, observado 5,7.

Dados estatísticos: matriculados 671, transferidos 49, desistente 01, aprovados 612 progressão 09.

O número de alunos por sala está conforme determina o Artigo 34, da Lei Complementar N 26/98.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

O Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 19 professores, 13 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.
2. A instituição está aguardando recursos financeiros para atender a todas as determinações para a obtenção do Certificado de regularidade do Corpo de Bombeiros.

Em resposta à diligência **encaminhada no dia 30 de setembro de 2020, por este Conselho, para que a SUPINFRA se manifestasse com relação ao levantamento técnico realizado, do projeto proposto e do cronograma das obras para o atendimentos das necessidades da unidade escolar, afim de atender as exigências do Corpo de Bombeiros**, a Superintendência informa que foi realizado um levantamento “in loco”, pelo Arquiteto e Urbanista Thales Gondim e pelo Engenheiro Eletricista Allyff Carneiro, das condições da estrutura física da unidade escolar, para elaboração de projetos e planilha orçamentária para reforma. No levantamento realizado, ficou constatado em Parecer Técnico de 08 de outubro de 2020, que a unidade escolar está em bom estado de conservação, e conforme relatado no item 3, algumas intervenções deverão ser executadas para tornar o ambiente escolar mais agradável e seguro para os alunos e funcionários, são eles: adequações para atender as normas do Corpo de Bombeiros e as normas de acessibilidade, adequação da rede elétrica para a instalação dos aparelhos de ar condicionado, reforma/ ampliação e/ou construção de cozinha, reforma do banheiro da secretaria, reforma da quadra poliesportiva, rede para coleta de água pluvial proveniente das edificações vizinhas e instalação de reservatório de água

A SUPRINFA Informa, ainda, que a reforma da unidade escolar está sendo contemplada com o recurso de até R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Os serviços a serem executados nesta reforma, acordados com a direção da escolas para tornar seguro o ambiente escolar, serão prioritariamente:

1. Adequações para atender as normas de acessibilidade;
2. Adequações para atender as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;
3. Execução de rede elétrica para atender a instalação dos aparelhos de ar condicionados;
4. Reforma/ampliação e/ou construção da cozinha;
5. Reforma do banheiro da secretaria;
6. Calçada do pátio descoberto do recreio dos alunos e lateral do muro de divisa;
7. Reforma da quadra poliesportiva (alambrado, traves de gol, tabela de basquete, voleibol e demarcação de piso);
8. Rede de água pluvial dos vizinhos;
9. Instalação de reservatório de água do tipo taça;
10. Construção de Auditório;

Foram anexados aos autos: Memorando, Parecer Técnico, ARTs e RRTs de arquitetura e elétrico.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Estadual Doutor Ornelo Machado**, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.661.904/0001-00, localizada Avenida Presidente Kennedy, N. 717, Centro, Jaraguá/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Estadual Doutor Ornelo Machado**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** que o Parecer Técnico da Estrutura Física da Escola Estadual Dr. Ornelo Machado - arquitetura e elétrico, seja parte integrante desse voto.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de novembro de 2020.

Orestes dos Reis Souto
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro Relator.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 22 dias do mês de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 11/11/2020, às 10:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015487068** e o código CRC **D2B63A32**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006031992



SEI 000015487068